



LEI Nº448/2001
De 31 de Dezembro de 2001

“Altera o art. 18 da Lei Municipal nº 438/2001 de 26 de Novembro de 2001 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE,

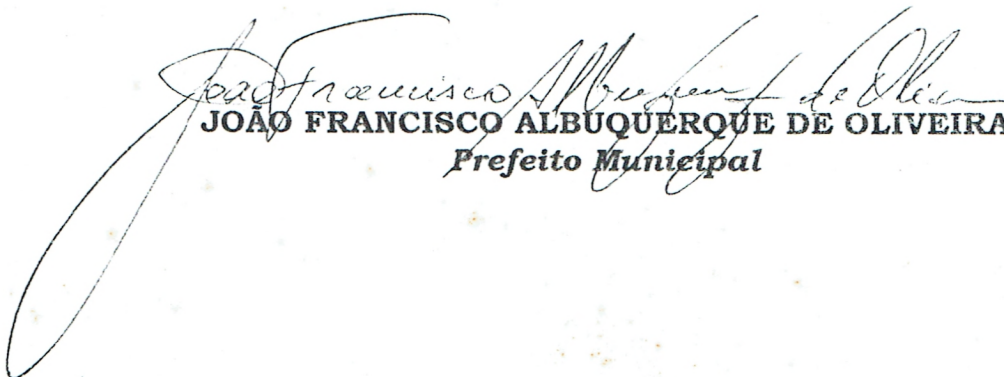
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguintes Lei:

Art. 1º. Fica modificado o art. 18 da Lei Municipal nº 438/2001 de 26 de Novembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.18. O montante da reserva de contingência será de 3% (três por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida, apurada na Lei Orçamentária do Município.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU/SE, em 31 de Dezembro de 2001.


JOÃO FRANCISCO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal